



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Cleber Verde** MDB/MA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. CLEBER VERDE)

Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação de casas e plataformas de apostas para financiamento da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na transferência de valores feita por apostadores a casas e plataformas de apostas, independente do meio ou instrumento de pagamento utilizado, 10% (dez por cento) do montante transferido deverá ser obrigatoriamente retido e destinado para aplicação exclusiva em políticas públicas de saúde federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de 10% da arrecadação proveniente das apostas esportivas e jogos online para políticas públicas de saúde, representa uma medida estratégica e socialmente responsável, diante da crescente relevância econômica e social dessas atividades no Brasil. A regulamentação do setor tem gerado um expressivo aumento de receitas públicas, o que impõe ao Estado a responsabilidade de aplicar parte desses recursos em áreas essenciais ao bem-estar da população, especialmente na saúde pública.



O setor de apostas, embora represente uma importante fonte de arrecadação, também está associado a impactos negativos à saúde da população, como o aumento de casos de ludopatia (vício em jogos), transtornos mentais e dificuldades financeiras que repercutem diretamente na qualidade de vida das pessoas. Dessa forma, é imprescindível que parte dos recursos oriundos dessas atividades seja utilizada para financiar ações de prevenção, tratamento e reabilitação, garantindo que o Sistema Único de Saúde (SUS) esteja preparado para enfrentar essas novas demandas.

Além disso, o SUS enfrenta historicamente desafios de subfinanciamento, agravados pelo aumento constante da demanda por serviços de saúde e pela complexidade crescente das ações assistenciais. A destinação de uma parcela fixa da arrecadação das bets contribuirá significativamente para o fortalecimento do sistema, permitindo a ampliação da oferta de serviços, a modernização de equipamentos e a valorização dos profissionais da saúde.

A proposta também se alinha ao princípio da equidade, uma vez que promove a redistribuição de recursos de um setor lucrativo para políticas públicas voltadas à coletividade, beneficiando principalmente as populações mais vulneráveis. É uma forma de justiça social, onde o lucro gerado por atividades de entretenimento contribui diretamente para a proteção da saúde da sociedade.

Ademais, essa medida encontra respaldo em práticas adotadas por diversos países que destinam parte da arrecadação com jogos e apostas a fundos de saúde, educação ou assistência social, com o objetivo de compensar os riscos associados ao setor. Trata-se, portanto, de uma prática ética e eficiente, que reforça o papel do Estado na regulação responsável da economia.

Em síntese, a destinação de 10% da arrecadação das apostas esportivas e jogos online à saúde é uma política pública necessária e oportuna. Ela representa não apenas uma resposta concreta aos impactos causados por essas atividades, mas também uma oportunidade de fortalecer o financiamento



do SUS e garantir avanços significativos nas ações e serviços de saúde ofertados à população brasileira.

Sendo assim, com a certeza de que o presente projeto tem por fim o aperfeiçoamento da legislação pátria e a reafirmação da respeitabilidade das instituições estatais, postulo aos nobres pares que o aprovem

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CLEBER VERDE

